



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 009/2014

“Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 28.846.0000.9-004 - Cumprimento de Precatórios - 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.

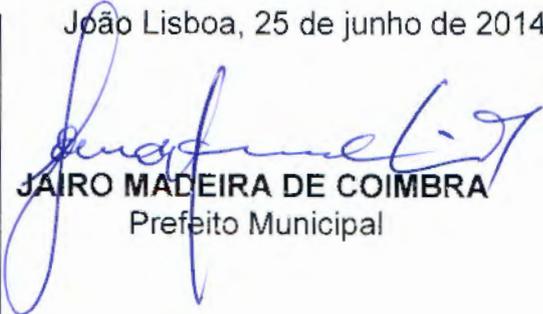
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

Certifico que a presente Lei foi publicada no placar de publicações da municipalidade nesta data.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.


Karlene Brandão de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 009/2014

"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 28.846.0000.9-004 - Cumprimento de Precatórios - 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

Certifico que a presente Lei foi publicada no placar de publicações da municipalidade nesta data.

João Lisboa, 25 de junho de 2014.

Karlene Brandão de Sousa
Chefe de Gabinete do Prefeito

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 123 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 78 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITAMENTO	
Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA	01
ADITIVO	
Secretaria de Estado da Educação e Outros.....	01 e 72
ATA	
Indústria de Confecções Sudenveste S/A e Outras.....	06 e 75
AVISO	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....	07 e 77
CERTIFICADO	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	17
COMUNICAÇÃO	
Elza Maciel da Silva e Outras	17
CONTRATO	
Secretaria de Estado do Turismo e Outros.....	18 e 72
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros.....	42 e 73
CONVOCAÇÃO	
Comissão Pró-Fundação da Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Piscicultores do Município de Bela Vista do Maranhão, Estado do Maranhão "ASSOPBEVISMMA".	45
DECRETO	
Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA e Outros	45
DECISÃO	
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA	46
DISPENSA	
Prefeitura Municipal de Viana - MA e Outras	46
DISTRATO	
Prefeitura Municipal de Guimarães - MA	47
EDITAL	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	47
ERRATA	
Secretaria de Estado da Cultura e Outras	47
HOMOLOGAÇÃO	
Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA e Outras	49
INEXIGIBILIDADE	
Prefeitura Municipal de Monção - MA	53
LEI	
Prefeitura Municipal de Cajari - MA e Outras	53
PORTARIA	
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú/MA e Outras ..	70
RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	71
TERMO DE ADESÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	71
TERMO DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ...	72
TERMO DE CESSÃO	
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA	72
TERMO DE RESCISÃO	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CREA - MA e Outra.....	74

Esta Edição Publica em Suplemento, às Leis da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/TP/007/2013. PARTES: Prefeitura Municipal de Pinheiro e J P Construtora Ltda-ME, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de construção de uma praça no bairro do Sete e reforma e adequação da Secretaria de Esporte e Lazer, de interesse do Município, conforme especificações contidas na licitação na modali-

dade Tomada de Preços nº 007/2013. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 122.518,98 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO: Início: 27/03/2014; Término: 26/07/2014. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal: Poder: 02. Prefeitura; ÓRGÃO: 02.27. Secretaria de Urbanismo e Habitação: 02.27.00 Secretaria de Urbanismo e Habitação; Funcional Programática 15.451.0339.1094.0000 Manut. Constr. e Ampliação de Praças e Parques Públicos; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha Reduzida: 1178. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal: Poder: 02. Prefeitura; Órgão: 02.33. Secretaria de Esporte e Juventude: 02.33.01 Secretaria Adjunta de Esporte; Funcional Programática 27.813.0341.2247.0000 Manut. dos espaços de desporto e lazer; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Ficha Reduzida: 1432. SIGNATÁRIOS: Sr. Marcelo Augusto Oliveira Belém, Secretaria de Gestão, Planejamento e Fazenda, pela Contratante e o Sr. José Pedro Ribeiro, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, 27 de março de 2014. CARLOS EDUARDO DUARTE NOGUEIRA - Procurador do Município.

ADITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 007/2013. PARTÍCIPES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Convênio n.º 007/2013-SEDUC, cujo objeto é a Reforma de 01 (uma) Unidade Escolar para o Ensino Médio, com 06 (seis) salas de aula, no Município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, prorrogar-se-á por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 04/06/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não colidentes com o presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 90288/2013-SEDUC. FORO: Comarca de São Luís/MA. ASSINATURA: João Bernardo de Azevedo Bringel. ARQUIVAMENTO: Pasta n.º 001/2014, sob o n.º 247, em 03/06/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO-Superintendente de Assuntos Jurídicos/SEDUC

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 008/2013. PARTÍCIPES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Riachão/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Convênio n.º 008/2013-SEDUC, cujo objeto é a Reforma da Escola Estadual Artur Lemos, localizada na sede do Município de Riachão - MA, prorrogar-se-á por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 05/06/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não colidentes com o presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 83661/2013-SEDUC. FORO: Comarca de São Luís/MA. ASSINATURA: Danilo de Jesus Vieira Furtado. ARQUIVAMENTO: Pasta n.º 001/2014, sob o n.º 246, em 04/06/2014. Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO-Superintendente de Assuntos Jurídicos/SEDUC



executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013/2016), criar e extinguir unidade orçamentária, abrir crédito especial para atender o disposto nesta Lei. Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, em 20 de junho de 2014. ALDIR CUNHA RODRIGUES - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA

LEI MUNICIPAL Nº 34/2014. Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências. A Prefeita Municipal de São Vicente Ferrer-MA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 55, inciso III - Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º. Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º. A cada final de exercício financeiro os recursos do FDM não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º. Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2014-2017), podendo, para tanto, criar e extinguir unidades orçamentárias e abrir créditos especiais para atender o disposto em Lei. Art. 6º. O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo senhor Chefe de Gabinete a faça publicar, imprimir e correr. Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente Ferrer, 26 de junho de 2014. MARIA RAIMUNDA ARAÚJO SOUZA - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ-MA

LEI Nº 060/2014. Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências. Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, Prefeito Municipal de Primeira Cruz-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura,

saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos; V - saldos de exercícios anteriores; VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial. Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos. Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA. Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão - TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Primeira Cruz - MA, em 24 de junho de 2014. SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGÉA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 009/2014. "Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de decisões judiciais, considerados de Pequeno Valor (RPV) e dá outras." O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei. Art. 1º. O pagamento de débitos ou obrigações do Município de João Lisboa/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, será feito pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor), em um prazo de até 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos). Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - 28.846.0000.9-004 - Cumprimento de Precatórios - 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Lisboa, 25 de junho de 2014. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA

LEI Nº 078/2014. "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM de São João do Paraíso, Estado do Maranhão e dá outras providências". Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infra-estrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade. Art. 2º Constituirão recursos do FDM: I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA; II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas,



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 131 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVO	
Defensoria Pública do Estado e Outros.....	01 e 26
ATA	
Sindicato dos Taxistas Autônomos de Coroatá - MA e Outra ...	02
AVISO	
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros	05
COMUNICAÇÃO	
Tarciso Ghedini e Outras	13
CONTRATO	
Viva Cidadão e Outros.....	13 e 24
CONVÊNIO	
Conselho Regional de Administração do Maranhão - CRA/MA ..	22
CONVOCAÇÃO	
Companhia de Navegação Norsul e Outra	22
DECRETO	
Prefeitura Municipal de Parnarama - MA	22
DECISÃO	
Secretaria de Estado da Fazenda	22
ERRATA	
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outra	23
ESTATUTO	
Associação Princesa do Saber	23
HOMOLOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Coroatá - MA e Outra	23
LEI	
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA e Outras	24
RETIFICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA	25
TERMO DE AJUSTE	
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva	25
TERMO DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	25
TERMO DE RESCISÃO	
Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA	25

ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TERMO ADITIVO. Resenha nº 251/2014 do Primeiro Aditivo nº 071/2014 ao Termo de Convênio celebrado entre a DPE/MA e a Faculdade Atenas Maranhense - FAMA para realização de estágio. PROCESSO Nº 0523/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Faculdade Atenas Maranhense - FAMA. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014. VALOR GLOBAL: Não envolve transferência de recursos. PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação da vigência por mais 5 (cinco) anos, com início a partir do dia 29 (vinte e

nove) de julho de 2014. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta Convênios de Estágio 2014/ Aditivos. São Luís, 07 de julho de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2013. PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a SRA. Vanessa Teles Santos. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato n.º 047/2013, por mais 12 (doze) meses, com início em 16/05/2014 e término em 16/05/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60(sessenta) dias antes de seu término. CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal correspondente a esta prorrogação será de R\$ 5.107,78 (cinco mil e cento e sete reais e setenta e oito centavos) no valor global de R\$ 61.293,36 (sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais trinta e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa decorrente do presente instrumento correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 4659; Fonte: 0102; PI: LOCAMEDIO; NATUREZA: 33.90.36; ITEM 36.015; 2014NE01494. CLÁUSULA QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 16 de maio/2014. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Processo n.º 19.779/2013/ SEDUC. FORO: Comarca de São Luís-MA. ASSINATURAS: João Bernardo de Azevedo Bringel e a Sra. Vanessa Teles Santos. ARQUIVAMENTO: Pasta nº 001/2014, sob nº 0271, em 25/06/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. FLAVIA RAQUEL F. R. RIBEIRO, Superintendente de Assuntos Jurídicos

RESENHA DE TERMO ADITIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 032/2011 PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação de Pais e Alunos do Bairro São Bernardo, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do Contrato n.º 032/2011, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2014 e término em 01/06/2015, podendo ser (objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60(sessenta) dias antes de seu término. CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal correspondente a esta prorrogação será de R\$ 3.336,58 (três mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) no valor global de R\$ 40.038,96 (quarenta mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos), por um período de 12 (doze) meses. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente despesa decorrente do presente instrumento correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: a) Atividade: 4659; Fonte: 0102;; PI: LOCAMEDIO; NATUREZA: 33.90.39; ITEM 36.047; 2014NE01377. CLÁUSULA QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 30 de maio/2014. BASE LEGAL:



Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA. II - Caberá aos patrocinadores, sendo estes, empregadores públicos municipais compostos pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaipava do Grajaú MA a alíquota de 15,00% custo normal que deverá ser paga integralmente e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA. III - Caberá aos participantes inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú MA, assim como os inativos vinculados na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itaipava do Grajaú MA a alíquota de 11% sobre a remuneração bruta que exceder o teto de contribuição estabelecido pelo INSS. Art. 5º - Esta Lei será revista anualmente através de Decreto preservando sempre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú - MA respeitando as Aliquotas definidas nas Reavaliações Atuariais subsequentes. Art. 6º Fica revogado qualquer disposição em contrário. Art. 7º - É parte integrante desta Lei os seguintes anexos abaixo, estando disponíveis na Câmara Municipal de Vereadores de Itaipava do Grajaú: ANEXO I - EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL ANEXO II - AVALIAÇÃO ATUARIAL 2014 JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA

TERMO DE RETIFICAÇÃO: Lei nº 009, de 25 de junho de 2014, publicado no D.O.E. de nº123, no dia 30 de junho de 2014; ONDE SE LÊ: "O Prefeito Municipal de João Lisboa - MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei." LEIA-SE: "O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:" JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTE

GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

RESENHA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2014. PROCESSO Nº 004592/2013 - GISP/MA. PARTES: O Estado do Maranhão, através da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP e a Empresa F.G.P. Braga Comércio. OBJETO: O reconhecimento e a liquidação do valor devido por esta Gerência, relativo ao pagamento pelo aluguel do imóvel. VALOR: R\$ 14.776,52 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 21.122.0173.4450.0001, PRES: 0003, PI: GESPROGRAM, Fonte 101, ND: 339092. BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93. DA QUITAÇÃO: Por este Termo de Ajuste de Contas, assinado pelas partes, fica caracterizado a quitação, após a efetivação do pagamento do valor determinado na Cláusula Segunda do presente Termo, aceito pela Requerente Empresa F.G.P. Braga Comércio, não podendo a mesma efetuar qualquer cobrança, em juízo ou fora dele, referente ao objeto constante na Cláusula Primeira, deste instrumento, dando às partes por força deste, plena e total quitação. FORO: Comarca de São Luís - MA. ASSINATURA: Francisco de Assis Santos - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP. Ronaldo Ferreira Braga - Empresa F.G.P. Braga Comércio. São Luís (MA), 1º de julho de 2014. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS - GISP.

TERMO DE COMPROMISSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA Nº 252/2014. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 038/2014-DPE. PROCESSO Nº 537/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Maria de Fátima Thyanne Aires Nunes, como interveniente a Universidade Ceuma - UNICEUMA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário (a) do curso de Serviço Social. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-

RIA: UG 080101; PI: Manutseide; ND: 339036 e FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 9.168,00 (nove mil cento e sessenta e oito reais), sendo mensais de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano com início em 01.07.2014 e término em 30.06.2015. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2014. São Luís, 08 de julho de 2014. BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 253/2014. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 033/2014 - DPE. PROCESSO Nº 0502/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Patrícia Kellen Pereira da Silva Sampaio, como interveniente a Instituição de Ensino Pitágoras. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário (a) do curso de Direito. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: Manutnucleo; ND: 339036 e FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais), sendo mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano com início em 01.07.2014 e término em 30.06.2015. AUTORIZAÇÃO: Mariana Albano de Almeida - Defensora Pública - Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2014. São Luís, 08 de julho de 2014. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessor Jurídico - DPE/MA.

TERMO DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. REF. TP015/2012. Município de Zé doca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.819/0001-99, com sede na Avenida Militar, s/n, Vila do BEC, Zé Doca, MA, CEP: 65.365-000, neste ato representado por seu Prefeito e representante legal o Senhor ALBERTO CARVALHO GOMES, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade nº 041250592010-1 SSP/MA, CPF sob o nº 124.740.703-97 - podendo ser encontrado na sede da Prefeitura acima citada, RESOLVE: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 015/2012, Ref. TP 015/2012, firmado em 23 de março de 2012, que objetivava a "Contratação de empresa para execução de obras de construção de 02 (duas) quadras poliesportiva escolar na sede do município", com fulcro no art. 78, Inciso V e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. O presente Termotem por objeto formalizar a Rescisão Unilateral do Contrato Ref. TP 015/2012 celebrado com a empresa Construtora Mota Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.167.819/0001-90, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 538, Quadra M, Lote 01, sala 01, Bairro JK - Município de Araguaína - TO, neste ato representado pelo seu representante legal, ODOLFO PINTO DA MOTA, portador da cédula de identidade nº 1.914.052-PC/PA, CPF sob o nº 242.193.201-72 devidamente qualificada nos autos do contrato em epígrafe. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO. 2.1. O Contrato Ref. TP 015/2012, celebrado entre as partes, fica automaticamente Rescindido a partir da presente data, Diante do Completo Abandono por Parte da Empresa e nos termos da cláusula sétima do instrumento firmado como município de Zé Doca/MA, combinado com os artigos 78, Inciso V e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES. 3.1. Garantido o contraditório e a ampla defesa, pela inexecução e o conseqüente abandono da obra, a Contratante aplicará a sanção de suspensão, por 05 anos, da Contratada, Construtora Mota Ltda, de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Zé Doca/MA, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos III e V, 79, inciso I, 87 e 88, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Cláusulas Oitava do Contrato Ref. TP Nº 015/2012. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO. 4.1. Será providenciada a publicação do presente Distrato no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus efeitos. Zé Doca - MA, 08 de julho de 2012. ALBERTO CARVALHO GOMES - Prefeito Municipal.